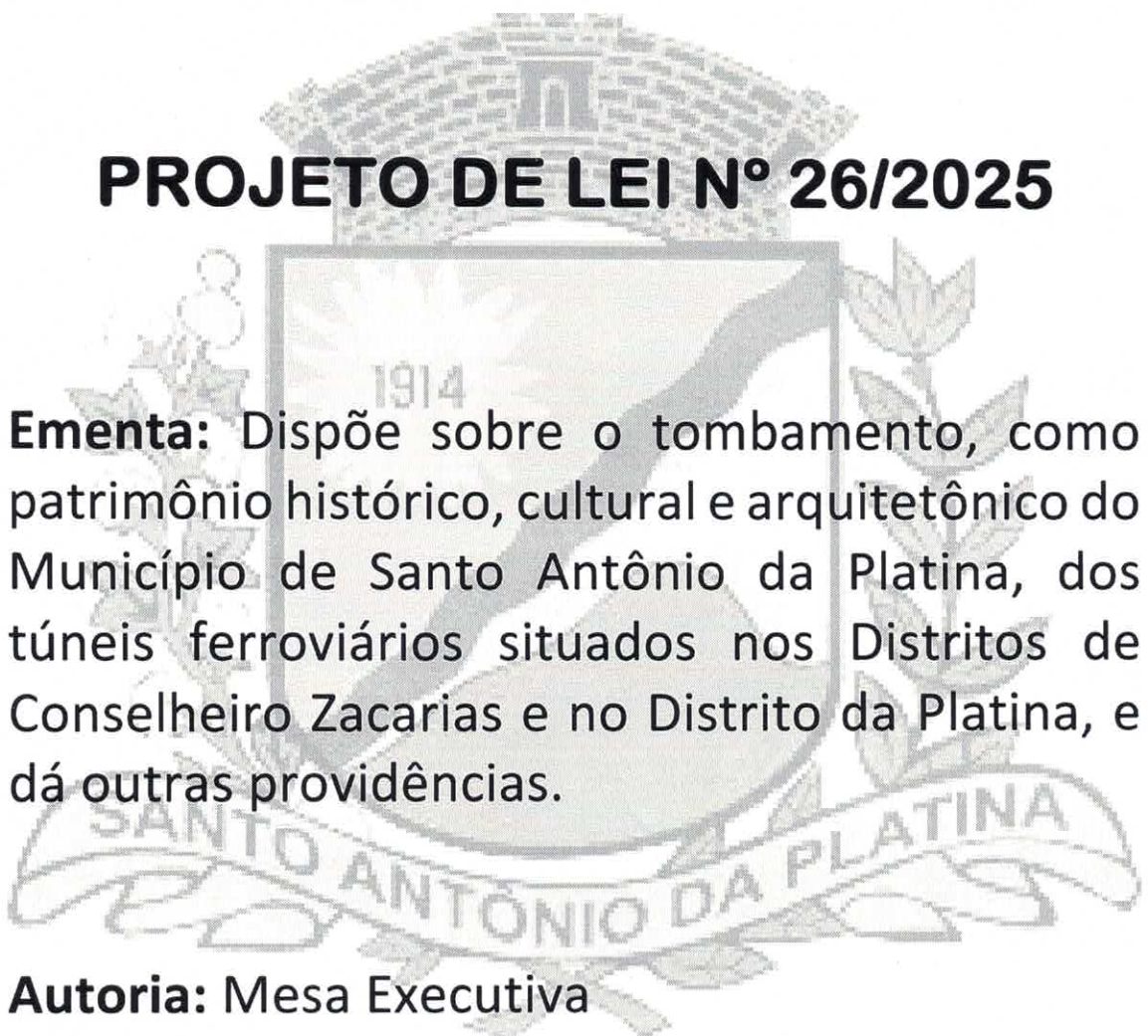


The background of the page features a large, faded watermark of the coat of arms of Santo Antônio da Platina. The coat of arms consists of a shield with a sunburst at the top, a central figure, and the year '1914' on the left. Above the shield is a crest with a building. Below the shield is a ribbon with the text 'SANTO ANTÔNIO DA PLATINA'.

PROJETO DE LEI Nº 26/2025

Ementa: Dispõe sobre o tombamento, como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município de Santo Antônio da Platina, dos túneis ferroviários situados nos Distritos de Conselheiro Zacarias e no Distrito da Platina, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Executiva



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 26/2025

Ementa: Dispõe sobre o tombamento, como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município de Santo Antônio da Platina, dos túneis ferroviários situados nos Distritos de Conselheiro Zacarias e no Distrito da Platina, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Luciano de Almeida Moraes, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei, de autoria da Mesa Executiva:

Artigo 1º Ficam tombados como patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e turístico do Município de Santo Antônio da Platina os túneis ferroviários abaixo descritos:

- I – **Túnel nº 1**, localizado no Distrito de Conselheiro Zacarias, inaugurado no ano de 1925;
- II – **Túnel nº 2**, localizado no Distrito da Platina, inaugurado no ano de 1926.

Artigo 2º O tombamento tem por finalidade garantir a preservação, proteção e valorização dos túneis referidos no artigo anterior, em razão de sua relevância histórica, cultural, arquitetônica e simbólica, como marcos do processo de expansão ferroviária no Norte Pioneiro do Paraná.

Artigo 3º Caberá ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo ou órgão equivalente:

- I – inscrever os túneis nos registros oficiais de patrimônio histórico municipal;
- II – elaborar inventário técnico e histórico detalhado das estruturas, com registro fotográfico e documental;
- III – promover ações de conservação, manutenção e, quando necessário, restauração das construções;
- IV – incentivar atividades turísticas, educacionais e culturais que valorizem os túneis como parte da memória coletiva da população platinense.

Artigo 4º Os túneis tombados não poderão ser demolidos, descaracterizados ou sofrer alterações sem a prévia autorização do órgão municipal competente de patrimônio histórico e cultural, observada a legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, definindo os mecanismos de preservação e os órgãos responsáveis por sua gestão.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ, em 29 de setembro de 2025.



LUCIANO DE ALMEIDA MORAES

Presidente da Câmara Municipal



LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY

Vice-Presidente



ODEMIR JACOB

1º Secretário



ELIANE ALVES SIQUEIRA

1º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo proteger e preservar os túneis ferroviários de Santo Antônio da Platina, construídos na década de 1920, no contexto da expansão da malha ferroviária que impulsionou o desenvolvimento econômico e social do Norte Pioneiro do Paraná.

O **Túnel nº 1**, situado no Distrito de Conselheiro Zacarias, foi inaugurado em **1925**, e o **Túnel nº 2**, localizado no Distrito da Platina, em **1926**. Essas obras de engenharia ferroviária não apenas tiveram papel estratégico no transporte de mercadorias e passageiros, mas também se tornaram **símbolos da história, da cultura e da identidade regional**.

O tombamento municipal é o instrumento jurídico adequado para assegurar sua preservação, atendendo ao disposto no **artigo 216 da Constituição Federal**, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens materiais e imateriais que guardem referência à identidade e à memória da sociedade.

Com isso, o Município não apenas protege sua história, mas também cria condições para que esses túneis sejam **valorizados como atrativos turísticos e espaços de educação patrimonial**, fomentando o turismo sustentável e fortalecendo a economia local.

Registre-se, ainda, um especial **agradecimento ao senhor Marco Antônio de Almeida**, cidadão platinense que apresentou a sugestão desta proposição, demonstrando seu compromisso com a preservação da memória e da cultura de nosso Município. Sua iniciativa reforça o princípio da **participação popular na vida legislativa** e enriquece a atuação desta Casa de Leis.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.


LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Presidente da Câmara Municipal


LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY
Vice-Presidente


ODEMIR JACOB
1º Secretário


ELIANE ALVÊS SIQUEIRA
2º Secretária